
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 144/2009 de 10 de Setembro de 2009

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de dois prédios um com 2.200 m², sito no Caminho da Serra para o Facho e outro com 850 m², sito à Canada da Bica ambos do concelho da Praia da Vitória, destinados à construção de reservatórios de água, o primeiro inscrito na respectiva matriz predial no artigo 3.618, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Praia da Vitória sob o n.º 03794/170504, inscrito a favor da R.A.A. pela inscrição G1 e o segundo inscrito na matriz predial no artigo 2.127, e descrito na mesma Conservatória sob o n.º 1771/Fonte Bastardo, inscrito a favor da R.A.A. pela inscrição G2;

Considerando que os referidos prédios foram adquiridos através da então Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, tendo neles sido construídos dois reservatórios de água, e que esta propõe a cedência dos mesmos à Câmara Municipal da Praia da Vitória;

Considerando, finalmente, o facto da Câmara Municipal da Praia da Vitória estar já a explorar os dois reservatórios de água;

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1 – Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município da Praia da Vitória, sob o regime do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, dos prédios um com 2.200 m², sito no Caminho da Serra para o Facho e outro com 850 m², sito à Canada da Bica ambos do concelho da Praia da Vitória, destinados à construção de reservatórios de água, o primeiro inscrito na respectiva matriz predial no artigo 3.618, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Praia da Vitória sob o n.º 03794/170504, inscrito a favor da Região Autónoma dos Açores pela inscrição G1 e o segundo inscrito na matriz predial no artigo 2.127, e descrito na mesma Conservatória sob o n.º 1771/Fonte Bastardo, inscrito a favor da Região Autónoma dos Açores pela inscrição G2;

2 – A cedência dos prédios acima identificados destinam-se ao abastecimento de água para a Urbanização da Serra de Santiago e também abastecimento de água para o Porto da Praia da Vitória;

3 – Os prédios objecto do presente Auto de Cessão, reverterão para o património da Região Autónoma dos Açores se não lhe for dado o fim a que se destina a presente cedência, ficando ainda sujeitos às restrições ao direito de propriedade definidas no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008, de 19 de Maio, que são objecto de registo, nos termos da mencionada disposição legal;

4 – O auto de cessão será elaborado pela Direcção de Serviços do Património, e constitui título bastante para efeitos de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 3 de Setembro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

